



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GESTÃO DE CONTRATOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de assinatura anual para acesso aos serviços do Sistema Banco de Preços, através do site Negócios Públicos, que será utilizado como uma ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pelo mercado nas aquisições feitas pela administração pública em um sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas tornando este procedimento um meio a mais de cotação por um período de 12 meses.

2. JUSTIFICATIVA

Todas as contratações da Administração Pública devem ser antecedidas de licitação, por força do art. 37, inc. XXI da Constituição Federal. Assim, para operacionalizar o procedimento licitatório, a Administração Pública deve prever todos os custos inerentes às futuras contratações verificando a vantagem do negócio a ser realizado, com base na pesquisa de mercado.

Desse modo, a contratação de assinatura anual para acesso aos serviços do Sistema Banco de Preços será de extrema necessidade para dar continuidade ao acesso a ferramenta e para:

- * Facilitar de modo rápido e seguro, a captação de preços praticados tanto no mercado quanto pela própria Administração Pública, proporcionando maior celeridade nos procedimentos de instrução processual, com informações confiáveis e atualizadas;
- * Trazer maior eficiência e economicidade aos certames licitatórios;
- * Auxiliar os administradores a desconsiderar propostas claramente inexequíveis ou exorbitantes, com base em licitações já realizadas;
- * Melhorar o aprimoramento nas elaborações dos termos de referência dispondo de um meio a mais no auxílio da composição dos orçamentos e,
- * Principalmente atender as exigências da [Lei nº 17.928/12](#), em seu Art. 88-A, inciso II, que a estimativa de preço, seja com base em vários parâmetros de pesquisa, "*no preço constante de banco de preços públicos contratados pelo Estado de Goiás*".

É fato que a Administração Pública enfrenta grandes dificuldades para realizar a pesquisa de preços praticados no mercado. A maioria das empresas privadas não demonstram interesse em fornecer orçamentos para essas pesquisas, dificultando a obtenção do preço médio. Além do mais, os preços obtidos por fornecedores nem sempre se apresentam confiáveis, uma vez que é comum a majoração dos valores quando o interessado é o Poder Público.

3. QUANTIDADE E VALOR

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Contratação de assinatura anual para acesso aos serviços do Sistema Banco de Preços, através do site Negócios Públicos	01	R\$ 8.700,00	R\$ 8.700,00

O valor total desta contratação é de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), referente a aquisição **de 1 (uma) assinatura anual, e como cortesia mais 1 (uma) assinatura para acesso ao sistema, conforme proposta**

(000019964351).

4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Contratação por 12 (doze) meses de assinatura anual (usuário) para acesso aos serviços do Sistema Banco de Preços, com disponibilidade de acesso somente autenticado com a mesma login/senha, de uso exclusivo, via *Internet*.

A Contratada deverá disponibilizar o serviço de acesso on-line ao sistema informatizado de pesquisa de preços, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado da Economia, nos seguintes termos:

- permitir a realização de consulta via internet ao banco de preços, através de *login* e senha a serem disponibilizados pela Contratada;
- permitir a realização de pesquisa por palavra(s) chave(s), bem como a utilização de filtros, tais como data, região ou unidade da federação, associados ou não a uma palavra chave;
- permitir o acesso, através de link, à publicação oficial ou ao documento original referente ao preço informado;
- disponibilizar ferramenta que permita a emissão de relatórios/extratos de preços comparativos, informando a origem de cada preço e os valores máximo e mínimo obtidos na pesquisa;
- apresentar informações e preços atualizados diariamente.

5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá, num prazo de um dia útil, cadastrar o Gestor do Contrato para acesso ao site <https://www.bancodeprecos.com.br/> como Supervisor e terá a prerrogativa e a responsabilidade do cadastramento/alteração de mais um usuário.

Os usuários só poderão ser alterados pela Negócios Públicos, após solicitação formal do cliente assinante (por meio do gestor responsável).

Cada um, supervisor e usuário utilizarão login de acesso e senha distintos.

O cadastro do Supervisor será realizado pela Negócios Públicos mediante informação /indicação do cliente (por sua autoridade responsável). Esta notificação deverá ser realizada por meio eletrônico (e-mail).

O Supervisor cadastrará cada um dos usuários, respeitando a quantidade máxima de usuários contratados e habilitará a utilização de cada um no módulo de “gestão do contrato”. A gestão do cadastramento dos usuários, senhas e ocasionais alterações será atribuição do Supervisor e acompanhada pela Contratada.

6. PAGAMENTO

O pagamento da contratação de serviços será em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor, de acordo as normas de execução orçamentária e financeira.

7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente termo, bem como ofertado em sua proposta e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do contrato, desde que promovido o acréscimo legal desses;

- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total/parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA)

- Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93;

- Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na execução dos serviços;

- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 Não obstante a contratada seja a única responsável pela execução de todos os serviços, a contratante se reserva no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sendo:

a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, de acordo com todas as obrigações constantes no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, formalizando os eventuais pedidos de penalização da Contratada, nos casos previstos neste Termo de Referência;

b) Notificar a Contratada sobre as deficiências ou quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços ou no descumprimento das obrigações, fixando prazos para sua correção;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que vierem a ser solicitados pelos empregados da Contratada e que sejam efetivamente vinculados ao objeto deste Termo de Referência;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

9.2 O Gestor do Contrato designado por meio de Portaria, deverá efetuar o atesto das Notas Fiscais para efeito de pagamento mensal, e será efetuado com base no objeto do contrato e nos serviços efetivamente prestados.

9.3 Fica designada como gestora da contratação a servidora Ranúbia Marques Nonato, MB: 687537-8, lotada na Supervisão de Contratos da Gerência de Apoio Administrativo e Logístico – GEALS.

10. DAS PENALIDADES

10.1 Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

10.2 Nas hipóteses previstas no item 10.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

10.3 Sem prejuízo do expresso no item 10.1 acima, poderão ser aplicadas, a critério da SECRETARIA DA ECONOMIA, as seguintes penalidades:

a) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a concessionária, além das penalidades previstas no item 10.1, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota:

A multa a que se refere a alínea a) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

10.4 Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

10.5 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SECRETARIA DA ECONOMIA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 25, inc. I, da lei 8.666/1993.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”

12. DO CONTRATO

- O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.
- A Nota de Empenho substituirá o instrumento contratual, conforme artigo 62 da Lei 8.666/93.

13. DA RESCISÃO

13.1. Conforme disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, na forma do artigo 77 do referido Diploma Legal;

13.1.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ensejará a rescisão do Contrato, sendo que a efetiva rescisão somente poderá se dar por uma das formas previstas no artigo 79 da referida Lei. Não há hipótese de rescisão de pleno direito, nem por ato unilateral da Contratada;

13.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado, previamente, o contraditório e a ampla defesa;

13.1.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

13.1.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos I a IV do artigo 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

Elaborado por: Ranúbia Marques Nonato - Gestora do Contrato.

Aprovado por: Thalles Paulino de Ávila - Superintendente de Gestão Integrada



Documento assinado eletronicamente por **RANUBIA MARQUES NONATO, Gestor (a) de Contrato**, em 16/06/2021, às 10:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **THALLES PAULINO DE AVILA, Superintendente**, em 16/06/2021, às 14:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000021316184** e o código CRC **AA6BCA40**.

GESTÃO DE CONTRATOS
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO 2233 - SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIANIA
- GO - S/C (62)3269-2562



Referência: Processo nº 202100004038600



SEI 000021316184